



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 025/2023

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0205/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0630/2021- SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório nº 9/2021-049- FME que tem como **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO E LOCAÇÃO DE CAMIONETE E CAMINHAO TIPO BAU PARA SERVIÇOS DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO**. O Certame ocorreu no dia 07.10.2021, conforme parecer nº 317/2021 de 25.10.2021. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.0162** no valor global de **R\$ 1.686.900,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos reais), assinada em 22.03.2022.

CONTRATO nº 2023.0007, originário do Procedimento Licitatório já identificado com o objeto: **LOCAÇÃO DE VEICULO DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO NO KM 56 (LARANJEIRAS), ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com a empresa: **RR SILVA TRANSPORTE ESCOLAR-MEI, CNPJ Nº 26.629.052/0001-15**, no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, estando apto a gerar despesa para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 16 de fevereiro de 2023